

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 028/2026
Contratação n.º 117989, Processo n.º 202500005041094

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezados Senhores,

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 16.910.656/0001-81, com sede à Avenida Guarujá Qd. 99, Lt. 15, N.º 171 - Jardim Atlântico - Goiânia/GO; por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. ADALBERTO VIEIRA, portador da carteira de identidade n.º 3694828 DGPC/GO e do CPF n.º 857.324.861-00, vem muito respeitosamente apresentar as informações a respeito da exequibilidade de nossa proposta.

A empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, vencedora da **EDITAL N.º 028/2026**, referente ao **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 78 do Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios (Cachoeira Dourada, Gouverlândia, Inaciolândia, Maurilândia, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra)**, apresenta a seguir as considerações técnica e fundamentada quanto à exequibilidade da proposta vencedora.

Inicialmente, cumpre destacar que a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** possui ampla experiência na execução de obras de infraestrutura viária, com diversos contratos celebrados com órgãos públicos que atestam sua capacidade técnica e operacional. Ao longo dos anos, temos atuado com eficiência, pontualidade e qualidade na execução de obras, o que nos confere plena condição de executar o objeto contratual proposto com o desconto ofertado.

A licitação pública, conforme a Lei n.º 14.133/2021 e os princípios constitucionais da administração pública, visa selecionar a proposta mais vantajosa. Neste contexto, a análise da exequibilidade, vantajosidade e qualidade das propostas é crucial.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** analisa minuciosamente todos os projetos, considerando preços praticados, estratégias comerciais, localização, economia de escala, cronograma e logística, além de sua expertise no mercado de obras rodoviária. A proposta apresentada é competitiva, baseada em estudos de custo e experiência no setor, conforme será demonstrado.

Ademais, possuímos em nosso ativo imobilizado todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de MELHORAMENTO

DA MALHA RODOVIÁRIA para o transporte de materiais e todo maquinário/equipamento que estrutura a execução dos serviços licitados.

A posse direta desses equipamentos reduz significativamente nossos custos operacionais e logísticos (**PREÇO PRODUTIVO E PREÇO IMPRODUTIVO**), permitindo oferecer um desconto competitivo sem comprometer a qualidade ou a viabilidade econômica do contrato.

Ressalte-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido que descontos elevados, por si só, não caracterizam inexecutabilidade, conforme disposto na Decisão nº 656/2004 - Plenário. O que se exige é a comprovação da viabilidade da proposta por meio de elementos objetivos, como a experiência anterior, a estrutura operacional da empresa e a execução exitosa de contratos similares.

Nesse sentido temos diversas obras executadas em diversos municípios goianos do programa GMM da GOINFRA / DNIT das quais podemos citar alguns:

- CONTRATO Nº 189/2021 - EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO SEM COMPACTAÇÃO COM ESPESSURA DE 0,80 CM, A CARGO DA GOINFRA, SOB COORDENAÇÃO DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA, SEGUNDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS - LOTE 03.

- CONTRATO Nº 045/2023 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 11).

- CONTRATO Nº 179/2021 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 17 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ANHANGUERA, CALDAS NOVAS, CORUMBAÍBA, GOIANDIRA, MARZAGÃO E NOVA AURORA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 056/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 29, NOS MUNICÍPIOS (ARAGARÇAS, DOVERLÂNDIA, JUSSARA, MONTES CLAROS E PORTELÂNDIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO Nº 083/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 36, NOS

MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, ITAPURANGA, MORRO AGUDO, RUBIATABA E SÃO LUIZ DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 128/2022 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 42, NOS MUNICÍPIOS (SANTA FÉ DE GOIÁS E ARENÓPOLIS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 002/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS - PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS - LOTE 43, NOS MUNICÍPIOS (ÁGUA LIMPA E PIRES DO RIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 002/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 45 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BELA VISTA DE GOIÁS, CALDAZINHA E SENADOR CANEDO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 117/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 49 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (FORMOSO, NOVA IGUAÇU DE GOIÁS E URUAÇU), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 115/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 51 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (IACIARA, MAMBAÍ, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, POSSE, SÃO DOMINGOS E TERESINA DE GOIÁS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 128/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 52 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, BARRO ALTO, CABECEIRAS, MIMOSO DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, PLANALTINA, SÃO LUIZ DO NORTE E VILA PROPÍCIO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 001/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 53 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIO (INHUMAS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 018/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 57 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (GOIANDIRA, JOVIÂNIA E MARZAGÃO), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 020/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 58 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ISRAELÂNDIA, FIRMINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA PARAÚNA E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 151/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 63 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (CAÇU, CHAPADÃO DO CÉU, MINEIROS, NAZÁRIO, PALMINÓPOLIS E TURVÂNIA), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 137/2024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 68 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (APORÉ, LAGOA SANTA, SÃO SIMÃO E JATAÍ), NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 021/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 73 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ALOÂNDIA, ARAGOIÂNIA, CALDAZINHA, CATALÃO, ORIZONA E UIRAPURU) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 059/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 74 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ARENÓPOLIS, BARRO ALTO, GUARAÍTA, IACIARA, PLANALTINA, QUIRINÓPOLIS, SÍTIO D' ABADIA E TERESINA DE GOIÁS) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 129/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 144/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE 77 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (NIQUELÂNDIA) NESTE ESTADO.

- CONTRATO N° 165/2025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SEREM PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE 79 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - EIXO MUNICÍPIOS (ABADIA DE GOIÁS, BOM JESUS DE GOIÁS, GUAPÓ E SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO).

- CONTRATO N° UT-12-00233/2019 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-070/TRECHO: ENTR. DF-001/095 (BRASÍLIA) - DIV. DF/GO, SUBTRECHO: ENTR. DF-001/095 (BRASÍLIA) - DIV. DF/GO, SEGMENTO: KM 0,00 (070BDF0010) AO KM 19,80 (070BDF0050), EXTENSÃO: 19,80 KM; E BR-080/DF, TRECHO: ENTR. DF-001/240 (A) (BRASÍLIA) - ENTR. DF-180(B) (DIV. DF/GO), SUBTRECHO: ENTR. DF-001/240(A) (BRASÍLIA) - ENTR. DF-180(B) (DIV. DF/GO), SEGMENTO: KM 0,00 (080BDF0010) AO KM 40,30 (080BDF0072), EXTENSÃO: 40,30 KM: EXTENSÃO TOTAL DE 60,10 KM.

- CONTRATO N° UT-12-0253/2019 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-452/GO, TRECHO: ENTR. BR-060/GO-174 (RIO VERDE) - ENTR. BR-153(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARANAÍBA) (DIV. GO/MG) (ITUMBIARA), SUBTRECHO: ENTR. BR-060/GO-174 (RIO VERDE) - ENTR. GO-410 (P/ PORTEIRÃO), SEGMENTO: KM 0,00 (452BGO0010) AO KM 83,30 (452BGO0033), EXTENSÃO: 83,30 KM.

- CONTRATO N° UT-12-0305/2017 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-060/GO, TRECHO: DIV. DF/GO ENTR. BR-050 (DIV. GO/MS), SUBTRECHO: ENTR. GO-217 (P/ MARIPOTABA) - ENTR. GO-164 (A)/513 (ACREÚNA), EXTENSÃO: 77,80 KM.

- CONTRATO N° UT-12-0220/2020 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA FEDERAL BR-251/GO, SUBTRECHO: DIV. MG/GO ENTR. BR-080(A) (DIV. GO/DF), SUBTRECHO: ENTR. DF-295 (DIV GO/DF) - ENTR. DF-001(A) (EPCT), EXTENSÃO: 79,60 KM.

Esses contratos concluídos e em execução atestam a sólida experiência da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, sempre cumprindo rigorosamente os prazos e padrões de qualidade exigidos. Vale ressaltar que a empresa não registra qualquer penalidade, multa, inconformidade, ou inexecução parcial ou total em seu histórico contratual, reafirmando seu compromisso com a excelência.

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em seus julgados, também tem afirmado que a aferição da exequibilidade deve considerar a real capacidade da empresa proponente em cumprir o objeto contratual, e não apenas os percentuais de desconto ofertados, conforme se observa na Decisão nº 1.128/2019-TP.

No caso em análise, nossa proposta está embasada em critérios técnicos e comerciais responsáveis, refletindo o ganho de eficiência proporcionado pela integração vertical de nossos recursos, bem como pelo conhecimento consolidado em obras viárias.

Ademais, nosso planejamento orçamentário considerou todos os insumos necessários para a execução do objeto, observando as referências de preços oficiais e praticadas no mercado, o que afasta qualquer alegativa de risco de inexecução ou danos ao erário.

A empresa também conta com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por engenheiros e operadores com experiência comprovada em serviços de MELHORAMENTO EM PAVIMENTAÇÃO, o que assegura a qualidade e a segurança dos serviços a serem executados.

Nossa proposta está plenamente aderente à matriz de riscos do contrato e às exigências do edital, incluindo mobilização, execução, controle de qualidade e prazos, estando todos os aspectos devidamente equacionados.

Cabe destacar que a apresentação de nossa proposta é resultado direto de uma gestão eficiente de custos, alianças estratégicas com fornecedores e economia de escala, sem qualquer prejuízo à qualidade ou ao atendimento das obrigações contratuais.

Vale lembrar que o edital adotou como critério de julgamento o maior desconto, o que é plenamente legal e está alinhado aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As produções das equipes não foram alteradas, sendo mantidas de acordo com a tabela base utilizada pelo órgão no orçamento da licitação, em atendimento à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso XIV.



**CONSTRUTORA E
LOCADORA LTDA**

"XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerado inexecutável."

Dessa forma, a **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, considerando nossa estrutura, capacidade produtiva, experiência anterior e condições técnicas já comprovadas em contratos semelhantes. Além, anexamos notas fiscais de alguns equipamentos nossos que comprovam a propriedade de **EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS** como citado anteriormente bem como a cotação de fornecimento de material betuminoso.

Todas as cotações estão apresentadas em anexo, nominais à licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, com valores detalhados de forma clara e indicação de unidade de medida, atendendo à Portaria nº 121/2025, artigo 3º, inciso V.

"V - Para os preços unitários dos itens que compõe os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a exequibilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante (grifo nosso). Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas."

Reforçamos que a contratação da **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** representa uma escolha segura e vantajosa para a Administração, conjugando economia substancial com garantia de execução de alta qualidade.

Não foram aplicados descontos nos custos **salariais com mão de obra**, com estes seguindo estritamente os mesmos preços da tabela de referência do orçamento da GOINFRA.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com o fiel cumprimento do contrato e nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para a perfeita instrução do processo.

A Administração foi estruturada com observância de critérios técnicos rigorosos e compatíveis com a realidade da execução contratual, sendo fundamentada em premissas operacionais concretas, na estrutura produtiva já instalada da empresa e, sobretudo, em condições comerciais vantajosas previamente pactuadas, que possibilitaram a otimização de custos sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação dos serviços.

Embora o BDI apresentado esteja situado abaixo dos quartis mínimos de referência previstos no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, cumpre destacar que tal circunstância não configura, por si só, inexecutabilidade, **especialmente quando a empresa possui mão de obra qualificada e equipamentos próprios, o que mitiga despesas indiretas e elimina encargos com mobilização de terceiros, gestão operacional eficiente, com diluição de custos administrativos e lucro em diversos contratos simultaneamente executados, otimizando a rentabilidade sem prejuízo da performance contratual.**

Esses elementos operacionais concretos e mensuráveis justificam, com robustez, a apresentação de um BDI mais enxuto, sem que isso comprometa a execução contratual, tampouco a adequada remuneração da empresa ou a qualidade da entrega.

Dessa forma, a proposta da requerente atende aos princípios da eficiência, da vantajosidade e da economicidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021, e deve ser considerada plenamente exequível entro do contexto técnico, financeiro e mercadológico no qual foi formulada.

Em razão do exposto, requer-se o acolhimento os esclarecimentos ora apresentados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a validação da proposta como compatível com a realidade de mercado e com a capacidade técnica da licitante para a fiel execução do objeto contratual.

A **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** declara que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia, 27 de março de 2026.

Atenciosamente,

Assinado de
forma digital por
Adalberto gov.br
Dados:
2026.03.27
09:28:56 -03'00'

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
ENG. CIVIL ADALBERTO VIEIRA
CREA N.: 20040/D-GO
CPF N.: 857.324.861-00
SÓCIO / DIRETOR